



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

15 - 05 - 1980

*Sanção
Cm, 26/04/90
+ **

LEI Nº 126 DE 25 DE ABRIL DE 1990.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

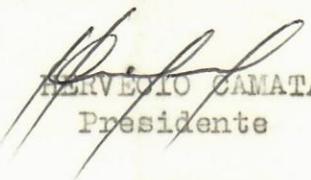
A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica fixado em 10% (dez por cento), o percentual de aumento para os Servidores Municipais regidos pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), para os Ocupantes de Cargos de Provimento em Comissões, Ref. CC - I, CC - III, CC - III, CC - IV, CC - V e Secretária da Câmara Municipal.

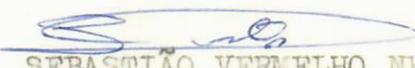
Artigo 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/90, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 25 de abril de 1990.


HERVEO CAMATA
Presidente

Registrada e Publicada nesta secretaria nesta data.


SEBASTIÃO VERMELHO NETO
1º Secretário